



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº 4.004/ 2024

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar Termo de Fomento com a APAE de Chavantes para a efetivação do PROJETO INCLUIR na entidade e da outras providencias.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO,
Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de Sao Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 11/11/2024 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento com a APAE de Chavantes/SP, com vistas a implementação do Projeto Incluir, nos termos do Plano de Trabalho que faz parte integrante ao presente.

§1º - O Termo de Fomento será celebrado em conformidade com o Plano apresentado pela APAE de Chavantes/SP, que fica fazendo parte integrante deste.

§2º - O Termo de Fomento a ser celebrado estabelecerá todas as regras, direitos e obrigações entre as partes, para obtenção dos objetivos.

Artigo 2º - Para consecução do Termo de Fomento ora proposto, competira as partes convenientes:

I - repasse financeiro em uma única parcela, por parte da conveniente, para custeio da efetivação do Projeto de Incluir;

II-prestação de contas pela entidade conveniada, em consonancia com o Termo de Fomento, com fundamento na Lei nº 13.019/14;

III – sujeição à fiscalização e avaliação de desempenho dos serviços técnicos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada pelo Poder Executivo, para aferir a adequada execução das atividades previstas no Termo de Fomento de que trata esta lei.

§ 1º - O valor a ser repassado será de R\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais), a ser aplicado conforme o Plano em anexo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Artigo 3º - O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Chavantes.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 21 de novembro de 2024.


MARCIO BURGENTHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal